



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO: 36208/2023

PROJETO DE LEI: 29/2023

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instalar poste com botão de emergência próximo às redes de ensino superior do Município.

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 29/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 29/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que Autoriza o Poder Executivo a instalar poste com botão de emergência próximo às redes de ensino superior do Município.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

O objetivo deste Projeto de Lei é auxiliar as pessoas que transitam e estudam à noite e necessitam de segurança, principalmente na Av. das Araucárias, que, tem a maior quantidade de alunos e, por isso, se torna um local perigoso no período noturno.

O poste com botão de emergência é uma medida alternativa para aumentar a segurança de homens e mulheres que por ali transitam, visto que, muitos alunos e moradores reclamaram que após as 22h00 é difícil andar pela região por conta do alto índice de assaltos ou assédios.

Com a colocação do poste de emergência, aqueles que se sentirem ameaçados ou, em situação perigosa, poderão fácil e rapidamente acionar ajuda dos responsáveis pela segurança.

Levando em consideração a importância, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

“Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a segurança como um dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma em seu art. 144, dispõe que assegurar a segurança pública é um dever do Estado, de direito e responsabilidade de todos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CFO



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91

28/04/2023 13:52:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 29/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 29/2023.

Araucária, 04 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

04/05/2023 10:23:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

04/05/2023 10:36:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

